PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 10/08/2021
Elaine às 13:04 HR.
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 059-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 056-GP/2021
DATA: 09 de agosto de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 959.992,00** (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais) para atender a Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos, Transporte e Trânsito em Aquisição de Bloquetes a serem utilizados na pavimentação de ruas e avenidas com recursos provenientes de Transferência Especial- Plataforma+Brasil, **Empenho nº 2021NE001741.**

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.12.00	**SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBL. TRANSPORTE E TRANSITO**	
15.4510005.1280	**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS AQUIS. DE BLOQUETES**	
4.4.90.30	Material de consumo	959.992,00
	TOTAL	**959.992,00**

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021).

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 10 de agosto de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM